

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR

Pelo presente instrumento particular, as partes de um lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS**, situado a Rua Barão do Triunfo, 117 – Campo Belo – São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob nº 10.194.277/0001-56, isento da Inscrição Estadual, neste ato representada por seus representantes legais, adiante assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, com sede à Av. Dom Pedro I, nº 875 - Diadema - S.P, inscrita no C.N.P.J. sob nº 73.130.932/0001-22, neste ato representada por seus diretores adiantes assinados, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e pactuado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir articuladas:

01 - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, para manutenção preventiva no equipamento, conforme abaixo:

- Equipamento: 100kVA
- Projeto: 08.01.005
- Fabricante: Tecnicargo (FG Wilson)
- Local de Instalação: Acima

02 - SERVIÇOS PROPOSTOS

Para execução do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a efetuar uma visita **Mensal** à **CONTRATANTE**, a fim de promover os seguintes serviços de manutenção preventiva no equipamento da mesma:

- 2.1. - Inspeção
- 2.2. - Lubrificação
- 2.3. - Teste e funcionamento
- 2.4. - Ajuste
- 2.5. - Limpeza
- 2.6. - Troca de óleo e / ou filtros, quando necessário.

Parágrafo 1º - Os materiais mencionados no item 2.6 acima, serão requisitados antecipadamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Ao final dos serviços de manutenção, será elaborado pelo técnico o competente relatório, o qual deverá ser vistado pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto previamente indicado.

03 - VISITA EXTRA

A **CONTRATANTE** poderá no caso de ocorrer defeito no equipamento solicitar, visitas extraordinárias à **CONTRATADA**, afim de que a mesma promova a reparação necessária para o funcionamento normal do equipamento. Este serviço estará à disposição do cliente 7(sete) dias por semana / 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Único - Na eventualidade da **CONTRATANTE** solicitar outras visitas extraordinárias, além da mensal e for constatada imperícia na operação do equipamento, a mesma estará sujeita ao pagamento à **CONTRATADA**, do valor de mão de obra do técnico pelos valores vigentes na época, que atualmente importa em R\$60,00 (sessenta reais) a hora.

Obs: Em caso de emergência contatar pelo Fone (11) 4043-4222 ou Cel: (11) 9450-6451 / 8967-3677

04 - CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A **CONTRATANTE** credenciará junto à **CONTRATADA** o Responsável pela Manutenção o qual deverá acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados pelo técnico da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Se por qualquer razão houver restrição quanto a aceitação dos serviços executados, o representante da **CONTRATANTE** observará no relatório técnico os motivos da não aceitação.

05 - HORÁRIO DAS VISITAS

- O horário para as visitas será de 2º a 6º feira das 8:00 as 18:00 hs.

06 - Exceções

Não estão compreendidos nos serviços ora contratados, nem cobertos pelo preço adiante estipulado as seguintes probabilidades:

- 6.1. - Reformas totais ou parciais do equipamento devido a desgastes normal ou anormal;
- 6.2. - Manuseio incorreto, acesso ao equipamento de pessoas não autorizadas ou habilitadas;
- 6.3. - Serviços de eletricidade ou mecânico fora do equipamento mesmo que seja a ele direta ou indiretamente relacionado.

Parágrafo 1º - Ocorrendo tais situações, a **CONTRATANTE** será previamente avisada do fato, sendo-lhe apresentado na oportunidade um orçamento por escrito. Aprovado que seja o referido orçamento, os serviços serão executados, sendo que o valor será cobrado a 28 d.d.f.

Parágrafo 2º - Caso contrário a **CONTRATADA** se isenta de qualquer responsabilidade que possa vir a ocorrer com o equipamento.

07 - VALIDADE

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, após o decurso desses meses o contrato se prorrogará por prazo indeterminado, caso uma das partes não se pronuncie em contrário.

08 - VALOR DO CONTRATO

08.1 - Pela prestação do serviço ora pactuado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)** mensais, que será exigível até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

08.2 - No caso de atraso nos pagamentos das parcelas, incidirá multa de 2%, juros de 05% (meio por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com a variação do índice **INPC-IBGE**.

Obs: A partir da instalação do novo grupo gerador, a mensalidade passará a ser **R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)**.

09 - REAJUSTE

O valor básico deste contrato será reajustado a partir de 2012 conforme variação nominal do **INPC-IBGE**.

10- ACESSO AO EQUIPAMENTO

A **CONTRATANTE** permitirá livre acesso do (s) técnico (s) da **CONTRATADA** ao local da situação do equipamento objeto do presente, obrigando-se o (s) mesmo (s) a identificar (em) se e respeitar (em) as normas existentes no condomínio.

11 - VÍNCULO

11.1 - A mão de obra empregada pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato não implicará em qualquer espécie de vínculo empregatício de seus funcionários em relação a **CONTRATANTE** descabendo em consequência a imputação de qualquer obrigação neste sentido a mesma.

11.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza perante a **CONTRATANTE**, a partir da vigência do presente ajuste, por eventuais reclamações trabalhistas, ações previdenciárias, acidentárias e de responsabilidade civil propostas por funcionários dela, **CONTRATADA** ou por terceiros, eventualmente por ela sub-empregados para execução dos serviços de manutenção ora ajustados.

11.3 - Será de inteira responsabilidade do Contratado, qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados.

11.4 - Ficará a cargo do Contratado, todo e qualquer tributo, seja ele federal, estadual ou municipal que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista.

11.5— A contratante fixará, um prazo para que a contratada, às suas expensas, substitua, corrija ou refaça o item que estiver sido impugnado e/ou achado em desacordo com o escopo do contrato, sanando as irregularidades apresentadas

11.6 - Em caso de paralisação ou atraso na entrega do serviço superior a 10 (dez) dias, poderá o contratante suspender os pagamentos de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - RESCISÃO

12.1. - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, implicará na rescisão do mesmo.

12.2. - O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento desde que isso seja feito por intermédio de um aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

13 - REVOGAÇÃO

O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos anteriores havidos entre as partes, com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

14 - OMISSÃO

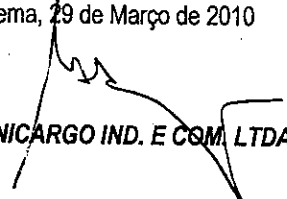
Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou na exigência das prerrogativas dele decorrentes não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercer - lo a qualquer tempo.

15 - FORO

Elegem ambas as partes o foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 29 de Março de 2010


TECNICARGO IND. E COM. LTDA.


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS.